

**Código:** PL01

**Rev:** 03

**Página:** 1/5

<b>Data da Revisão:</b>	<b>Elaborado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Síntese da Revisão:</b>
01/06/2018	Marcelo Assis	Conselho de Administração	Emissão inicial.
01/12/2020	Marcelo Assis	Conselho de Administração	Atualização do contato canal de ética.
31/05/2021	Marcelo Assis	Conselho de Administração	Diretrizes de governança da informação e atualização de brindes e presentes.
20/07/2022	Marcelo Assis	Conselho de Administração	Substituição da menção ao decreto 8.420/15 pelo decreto 11.129/22.

## I. TÍTULO

Política de *Compliance* e Antissuborno.

## II. INTRODUÇÃO

Ser *compliance* significa respeitar e cumprir as leis, regulamentos, cláusulas contratuais (requisitos legais), políticas, normas e procedimentos (“requisitos internos” da BMPI Infra) vigentes. É estar em conformidade com os requisitos, agindo com ética e transparência. O descumprimento de requisitos, quando identificados e apurados, também pode ser considerado desvio de conduta, pois impacta nas relações com os colaboradores e demais partes interessadas com as quais a BMPI Infra se relaciona: governos, poder concedente, acionistas, sociedade, fornecedores.

Por isso, a BMPI Infra é uma empresa comprometida em conduzir as suas atividades em conformidade com os requisitos legais e internos, considerando essencial a atuação em *compliance* e a prevenção e o combate às práticas de corrupção, suborno e demais atos lesivos que possam impactar a Administração Pública Nacional ou Estrangeira.

Na BMPI Infra, a função *compliance* é estratégica, relacionando-se diretamente com o Conselho de Administração (“Conselho”) e com independência para realizar suas atividades, com acesso irrestrito a dados, informações e as dependências da empresa, visando garantir a conformidade.

## III. OBJETIVO

Este documento estabelece as diretrizes gerais de *compliance* e antissuborno, para assegurar que os colaboradores e demais partes interessadas estejam sempre em conformidade com as boas práticas e observem os requisitos legais sobre antissuborno e anticorrupção, bem como as diretrizes da presente política. Assim, espera-se que a condução dos negócios ocorra com adoção de padrões elevados de ética e transparência, além de disseminar a cultura de *compliance* nos negócios.

## IV. ABRANGÊNCIA/APLICAÇÃO

Esta política aplica-se aos colaboradores e demais partes interessadas da BMPI Infra.

## V. DIRETRIZES GERAIS

O Conselho estabelece as seguintes diretrizes para a aplicação do Sistema de Gestão de *Compliance* e Antissuborno (SGCA):

Código: PL01

Rev: 03

Página: 2/5

- a) Atender aos requisitos legais aplicáveis ao negócio, incluindo a lei 12.846/13, e o decreto nº 11.129/22, ou qualquer outra lei antissuborno, lavagem de dinheiro, de conflito de interesse e às boas práticas de *compliance* adotadas pelo mercado e que impactem nas relações de negócios da BMPI Infra, bem como as diretrizes oriundas do poder concedente e/ou da BMPI Infra;
- b) Prezar pelo relacionamento ético e íntegro, não tolerando e proibindo atos de corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro ou sonegação fiscal, ou quaisquer outros desvios de conduta que sejam praticados, diretamente ou indiretamente, inclusive contra o poder público e agentes públicos. O que pode ser considerado como ato de corrupção e suborno:
- i. **Suborno:** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida ao agente público, ao particular ou a terceira pessoa a ele relacionada, com exceção de brindes institucionais de valor não comercial, para influenciar, indevidamente, a prática de qualquer ato para contratar negócio de interesse da BMPI Infra ou de suas coligadas;
  - ii. **Pagamentos a Facilitadores:** realizar qualquer pagamento a um agente público, particular ou intermediário destes para garantir ou acelerar ações de rotina, como por exemplo, obtenção de licenças ou alvarás;
  - iii. **Propina:** é o dinheiro ou vantagem indevida, prometida, oferecida, obtida ou fornecida de forma e/ou para fins ilícitos;
  - iv. **Corrupção<sup>1</sup>:** é todo desvio de conduta cujo objetivo seja obter vantagem para si ou para outros, que em troca de dinheiro, bens ou favores, é levado a agir fora da lei, moral e dos costumes.
- c) Não realizar, autorizar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, inclusive pagamentos de facilitação<sup>2</sup>, bem ou vantagem indevida, independentemente do valor, como um incentivo indevido para aprovar, obter/reter negócio ou de outra forma ganhar/conceder uma vantagem comercial indevida para a BMPI Infra;
- d) Fomentar a adoção de mecanismos de *compliance* e combate à corrupção junto as demais partes interessadas que se relacionam com a BMPI Infra;
- e) Identificar, avaliar os impactos e mitigar os riscos identificados na BMPI Infra, inclusive de *due diligences* para as partes interessadas com riscos identificados no plano de gestão de riscos;
- f) Ser coparticipante e corresponsável no conhecimento e aplicação de mecanismos que promovam e consolidem o SGCA fomentando o combate à corrupção e aos demais desvios de conduta, e influenciando pela prática do bom exemplo;
- g) Apoiar na busca da melhoria contínua do SGCA, acompanhando-o sistematicamente e analisando criticamente os resultados a fim de estabelecer novas metas de melhoria;
- h) Incentivar os relatos realizados de boa-fé, por meio do Canal de Ética, e não permitir retaliações, quando o denunciante tiver conhecimento de situação potencial ou real de desvios de conduta. Se o resultado da apuração identificar a violação de qualquer requisito legal, a questão poderá ser

---

<sup>1</sup> CORRUPÇÃO PASSIVA: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

CORRUPÇÃO ATIVA: Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

<sup>2</sup> Pagamento de facilitação é a expressão atribuída a um pagamento ilegal ou não oficial, realizado em troca de serviços que o pagador teria legalmente direito de receber sem a realização deste pagamento. Geralmente, é realizado para assegurar ou acelerar algum processo.

**Código:** PL01**Rev:** 03**Página:** 3/5

informada às autoridades competentes, podendo resultar em punições, multas, prisão ou outra forma de responsabilidade;

- i) Combater qualquer violação às diretrizes estabelecidas no SGCA, e quando identificadas e confirmadas, aplicar as medidas disciplinares cabíveis conforme determinado em procedimento específico ou penalidades definidas em contrato.

### **5.1. Relacionamento com o Poder Público**

A BMPI Infra cumpre a legislação vigente e preza por ter um relacionamento íntegro e transparente com o poder público, não tolerando e proibindo quaisquer atos de corrupção e suborno, que sejam praticados por seus colaboradores, terceiros ou partes interessadas.

Os colaboradores e acionistas devem comunicar formalmente à BMPI Infra, sempre que houver relações de parentesco com agentes públicos com poder decisório no âmbito de negócios e operações com órgãos e entidades do governo, para avaliação de eventuais implicações de independência ou conflito de interesses.

Em caso de realização reuniões com agentes públicos, orienta-se que a participação da BMPI Infra ocorra:

- a) Com a presença de mais de um representante da empresa;
- b) E em horário comercial, no escritório da BMPI Infra ou nos gabinetes oficiais.

### **5.2. Relacionamento com o setor privado**

Em todos os relacionamentos com o setor privado, a BMPI Infra reforça as suas políticas e regras de conduta que asseguram a integridade nas relações com terceiros. Da mesma forma que no relacionamento com o poder público, os colaboradores e demais partes interessadas devem agir com integridade nas negociações, observando os princípios da livre concorrência, cumprindo estas diretrizes e o Código de Conduta da BMPI Infra.

A BMPI Infra tem uma postura inflexível com atos relacionados a corrupção ou suborno, e não corrobora com qualquer ato praticado que seja contrário ao seu Código de Conduta, políticas, normas, procedimentos e legislações vigentes.

Os colaboradores e demais partes interessadas estão proibidos de pagar, oferecer, aceitar ou solicitar suborno em nome ou quando atuarem em interesse da BMPI Infra.

Antes de realizar qualquer parceria com um terceiro, e com base em sua matriz de risco, a BMPI Infra pode avaliar os aspectos de integridade, financeiros, legais, operacionais e outros do potencial parceiro, para mitigar riscos na celebração de parcerias.

### **5.3. Regras de pagamento e recebimento**

A BMPI Infra proíbe a negociação, oferta, promessa, viabilização, pagamento, autorização e realização de Pagamentos Facilitadores.

Caso o colaborador ou demais partes interessadas sofram qualquer pedido, solicitação ou exigência, seja diretamente pelo agente público ou particular, ou indiretamente através de qualquer terceiro ou intermediário, estes devem:

**Código:** PL01**Rev:** 03**Página:** 4/5

- i. rejeitá-lo, informando inclusive sobre o compromisso com esta política e com o Código de Conduta da BMPI Infra;
- ii. comunicar o fato imediatamente por meio do canal de Ética da BMPI Infra para providências.

**Os pagamentos realizados pela BMPI Infra devem:**

- i. Refletir o valor do serviço prestado ou do produto adquirido, preferencialmente descrito em contrato ou proposta comercial aprovados pelo responsável e alinhado com a documentação que evidencie as entregas realizadas e/ou materialização dos serviços prestados à BMPI Infra;
- ii. Se houver reembolso de despesas, este deve estar acompanhado do respectivo comprovante;
- iii. Ser registrados no sistema e realizados por transferência eletrônica ou boleto registrado em banco para a conta bancária especificada na documentação de cadastro do fornecedor/prestador de serviços.

**Nenhum pagamento deve ser realizado:**

- i. Em espécie ou por meio de documentos ao portador;
- ii. a pessoa diferente da contratada.

Todas as movimentações de pagamento ou recebimento devem ser registradas, de forma completa, precisa e detalhada. É importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para as contas corretas. O objetivo de tais disposições é evitar que as empresas ocultem subornos feitos e coibir práticas contábeis fraudulentas.

**5.4. Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidade**

Não é permitido oferecer ou aceitar brindes, presentes, entretenimento, hospitalidade e quaisquer outros benefícios ou vantagens, econômicas ou não, a agentes públicos, fornecedores e outros para influenciar ou compensar, de forma indevida, um ato ou decisão a favor da BMPI Infra, seus colaboradores ou terceiros.

Somente podem ser oferecidos ou recebidos brindes no valor de até R\$ 100,00 (cem reais) ou equivalente em moeda local e distribuídos como cortesia ou propaganda, seja por ocasiões especiais ou datas festivas. No caso de agentes públicos, podem ser oferecidos brindes até este mesmo valor e desde que seja de maneira generalizada, ou seja, sem destinação exclusiva a um determinado órgão público, agente público ou pessoa a ele relacionada.

**5.5. Doações e Patrocínios**

Não é permitido pela BMPI Infra quaisquer doações ou patrocínios realizados a pessoa física ou jurídica, funcionário público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente uma decisão de negócios.

Doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos, com recursos da empresa não são permitidas, conforme legislação vigente.

As doações e patrocínios devem ser conduzidas com transparência e de acordo com as leis aplicáveis e devem ser firmadas com instituições íntegras, conforme regras e aprovações estabelecidas em procedimento específico da BMPI Infra.

**5.6. Segurança da Informação e Privacidade de Dados**

**Código:** PL01**Rev:** 03**Página:** 5/5

As informações da BMPI Infra, sejam no formato físico, eletrônico ou verbal, são consideradas parte do patrimônio da empresa e devem ser sempre protegidas. A BMPI Infra pode, a qualquer momento, e desde que respeitados os limites permitidos pelas leis aplicáveis, monitorar as informações trocadas por meio dos bens disponibilizados pela empresa.

Deve-se ter cuidado com as informações confidenciais e sensíveis, pois os dados são capazes de manter a sobrevivência ou diferencial competitivo da BMPI Infra, tais como propostas técnicas, preços, projetos, documentos jurídicos, informações pessoais, dentre outras classificadas em procedimento específico.

É fundamental o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais 13.709/2018 e qualquer outra lei de privacidade de dados ou segurança da informação vigente, preservando assim os dados pessoais e sensíveis. Portanto é fundamental que todos os colaboradores e demais partes interessadas tenham a exata compreensão de que o tratamento de dados pessoais e sensíveis é permitido apenas para fins específicos, definidos e legítimos, bem como o armazenamento e/ou descarte adequado destes dados.

## **VI. CANAL DE ÉTICA**

A BMPI Infra possui um Canal de Ética disponibilizado a seus colaboradores e demais partes interessadas. O canal é confidencial e operado por uma empresa terceirizada, garantindo-se o anonimato e proteção dos denunciadores de boa-fé.

A BMPI Infra possui procedimentos que garantem a preservação dos direitos do denunciante e das pessoas que possam ser citadas no relato, respeitando as leis aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas à segurança da informação e privacidade de dados.

A BMPI Infra não tolera nenhuma violação as diretrizes estabelecidas nessa política ou no seu Código de Conduta, ocorrida por qualquer parte interessada. Por isso, todos que identificarem alguma irregularidade ou qualquer situação potencial ou real de fraude ou corrupção não poderão se omitir e têm a obrigação de levar o assunto ao conhecimento do Comitê de Ética, no seguinte canal:

Site: <https://ouvidordigital.com.br/canaldeeticabmpi>

Linha telefônica gratuita: 0800 591 2046

A BMPI Infra não permite qualquer retaliação contra o denunciante que, de boa-fé, relate uma conduta contrária com as orientações estabelecidas nessa política e no Código de Conduta.

## **VII. MEDIDAS DISCIPLINARES**

As medidas disciplinares aos atos de violação ao Código de Conduta, ao SGCA e a essa política, quando aplicadas pela BMPI Infra, devem ser de acordo com a gravidade do desvio cometido, sendo Orientação; Advertência por escrito; Suspensão temporária; Demissão por justa causa; Destituição do cargo, no caso de membro da Diretoria, nos termos previstos em lei; Responsabilização, no caso de acionista ou administrador, nos termos previstos em lei.

Aos parceiros de negócios, quando confirmadas violações ao Código de Conduta, serão aplicadas as penalidades definidas em contrato, podendo ocorrer notificações, multas, sanções, rescisão do contrato ou bloqueio na base de dados da BMPI Infra.

Se a empresa descobrir que houve violação de qualquer lei, a questão poderá ser informada às autoridades competentes, podendo resultar em punições, multas, prisão ou outra forma de responsabilidade.

### ***Conselho de Administração da BMPI Infra***